

Portaria nº 140, de 1º de setembro de 2022.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Helia Delci Meireles”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2020038351,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição à servidora, **HELIA DELCI MEIRELES, CPF nº 318.828.031-91**, cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 99000165, **Nível Salarial “A”**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

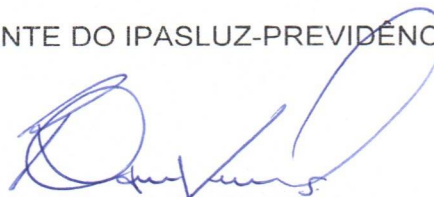
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na **proporção de 10,25/30 avos**, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.574,77 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o **valor dos proventos iniciais de R\$ 538,02 (quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos)**, ensejando, no entanto, o **complemento de R\$ 673,98 (seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**, dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do Provento	Valor
Valor do provento 10,25/30	R\$ 538,02
Complemento constitucional	R\$ 673,98
Valor total do provento	R\$ 1.212,00

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual** da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente